



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 735/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO NO  
MUNICÍPIO DE BARROQUINHA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barroquinha. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Barroquinha/CE, a **Semana Municipal da Proclamação do Evangelho**, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 31 de outubro - Dia Municipal da Proclamação do Evangelho, com o objetivo de promover eventos que incentivem o debate, a reflexão e a disseminação dos princípios cristãos, em respeito à liberdade religiosa e à pluralidade de crenças.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Proclamação do Evangelho tem como objetivos:

I - Promover o diálogo inter-religioso e o respeito à diversidade religiosa, por meio de eventos e atividades que envolvam a comunidade local, igrejas e outras entidades religiosas.

II - Fomentar ações educativas e culturais que incentivem a reflexão sobre os princípios éticos e morais que orientam o Evangelho, promovendo a paz, o respeito mútuo e a solidariedade.

III - Valorizar a história e a importância do Evangelho para a formação moral e espiritual dos cidadãos, contribuindo para o fortalecimento da convivência pacífica e harmônica na sociedade.

IV - Incentivar atividades voluntárias e sociais realizadas por instituições religiosas, promovendo a ajuda mútua e o apoio aos mais necessitados.

~~**Art. 3º** - A Semana Municipal da Proclamação do Evangelho será marcada por uma série de atividades culturais, educativas e religiosas, promovidas por instituições~~





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

~~evangélicas, demais entidades religiosas, culturais e educacionais locais, podendo incluir: (VETADO)~~

~~I— cultos e celebrações religiosas em igrejas e templos, promovendo a mensagem de paz, amor e fraternidade;: (VETADO)~~

~~II— palestras, debates, conferências e seminários sobre temas relacionados aos valores cristãos e à propagação do Evangelho;: (VETADO)~~

~~III— programas de assistência social e voluntariado, com ações em prol da comunidade, com base nos princípios de caridade e solidariedade cristã;: (VETADO)~~

~~IV— exposições culturais e eventos artísticos, incluindo apresentações de música, teatro e outras manifestações artísticas que divulguem a fé cristã e seus valores.: (VETADO)~~

~~Art. 4º— O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades religiosas, sociais e culturais para a realização das atividades programadas para a Semana Municipal da Proclamação do Evangelho, bem como disponibilizar os espaços públicos municipais para a realização dos eventos, dentro das limitações orçamentárias e logísticas.: (VETADO)~~

~~Art. 5º— As Secretarias Municipais de Cultura, Assistência Social e Educação serão responsáveis pela organização e coordenação das atividades programadas durante a Semana Municipal da Proclamação do Evangelho, em parceria com a representação das instituições evangélicas (Fórum Permanente em Defesa do Evangelho), demais entidades religiosas e culturais locais.: (VETADO)~~

~~Art. 6º - Durante a Semana Municipal da Proclamação do Evangelho será incentivada a participação da comunidade em ações que promovam a paz, a solidariedade e a fraternidade, com o objetivo de fortalecer os laços de convivência social e o respeito à diversidade religiosa.~~

~~Art. 7º— O Poder Executivo Municipal poderá criar campanhas de conscientização, em conjunto com as entidades religiosas locais, para informar a população sobre a importância histórica e religiosa da Proclamação do Evangelho e os valores que ela representa.: (VETADO)~~

~~Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barroquinha a Semana Municipal da Proclamação do Evangelho, garantindo apoio logístico, financeiro e institucional à realização da mesma.~~

~~Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias provenientes do orçamento municipal, suplementadas se~~






ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE**, aos 13 dias do mês de Agosto de 2025.



**JAI ME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80